



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.208

DE 06 DE JUNHO DE 2.006.

## *“Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Casa da Memória e dá outras providências”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado junto à Diretoria Municipal de Cultura e Lazer, o Museu Municipal “Casa da Memória”.

**Art. 2º** O Museu de que trata esta lei tem por finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do povo de Cajamar, promovendo cidadania.

**Parágrafo único.** As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 3º** Para a execução das atividades inerentes ao museu, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de junho de 2006.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.